



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 598 /2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da marcação do ponto eletrônico e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de atribuição legal, especialmente a que lhe confere o art. 81, I, "h", "v", da resolução Legislativa N.º 351, de 30.10.1996,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatório a marcação do Sistema de Ponto Eletrônico para todos os servidores efetivos e contratados.

Art. 2º É estipulado em 10 minutos o tempo de tolerância para marcação do ponto para entrada no serviço em cada um dos períodos.

Parágrafo Único: O tempo de atraso que ultrapassar 15 minutos na apuração mensal será descontado do vencimento do servidor.

Art. 3º O servidor que não efetuar a marcação do ponto na entrada do serviço, em qualquer um dos períodos, será tido como faltoso e terá as horas referentes àquele período descontadas de seu vencimento.

Parágrafo Único: Em caso justificado o servidor deverá manifestar-se junto a Secretaria Geral.

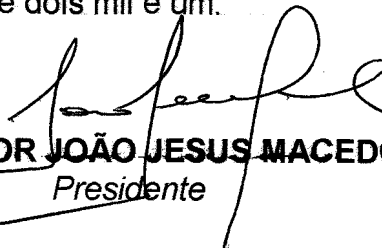
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Portarias n.ºs 10/1994 e 513/2000.

Dado no Palácio Doutor Renato Azeredo, em Paracatu, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e um.

	CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em <u>12/09/2001</u>	
Servidor _____	




VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

	CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em <u>12/09/2001</u> conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal	
SERVIDOR RESPONSÁVEL 